

Solicitação de cópia do Processo administrativo da Licitação Pregão Presencial nº 01/2020

Câmara Municipal de Antônio Olinto - PR



Remetente Luana Rafaela Sampaio <luana.sampaio@betha.com.br>
Para <cm@antonioolinto.pr.gov.br>
Cc Adm. Filial Curitiba <filial.curitiba@betha.com.br>, Juliano Napoleao Ferreira de Melo <juliano.melo@betha.com.br>
Data 2020-10-20 14:22

Fts 181

Boa tarde Juraci,

Solicito que nos seja enviado cópia digital do processo administrativo que deu origem ao Pregão Presencial nº 01/2020.

Agradeço desde já a atenção.

Atenciosamente,

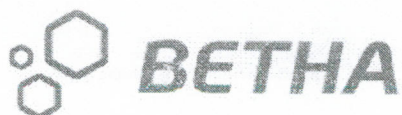
Luana Sampaio
Licitações e Contratos
filial.curitiba@betha.com.br
Fone (41) 3087-4100
Cidade: Curitiba - PR
UF: PR

Em ter., 20 de out. de 2020 às 13:41, <cm@antonioolinto.pr.gov.br> escreveu:

Prezados,
Segue anexo para conhecimento Edital e anexos do PP 01-2020.
Att,
Câmara Municipal de Antonio Olinto .

Esta mensagem é de uso exclusivo dos citados e contém informação confidencial da Betha Sistemas, sendo seu sigilo protegido por lei e passível de monitoramento. É desautorizada a utilização para outros fins. Caso não seja o destinatário, estão proibidas a leitura, divulgação ou cópia. Neste caso, favor notificar o remetente e apagar esta mensagem.

Sera



ILUSTRÍSSIMO SENHOR PREGOEIRO DA CÂMARA MUNICIPAL DE ANTONIO OLINTO-PARANÁ

Referente ao Edital:

Pregão Presencial nº 01/2020

Tipo: Menor Preço Global

BETHA SISTEMAS LTDA., sociedade constituída sob a forma de responsabilidade limitada, sediada na Rua João Pessoa 134, Centro - Criciúma-SC, inscrita no CNPJ sob o nº 00.456.865-0001-67, regularmente representada, vem respeitosamente à presença Vossa Senhoria, nos termos em que lhe autoriza a Lei Federal n. 8.666/93, apresentar sua

IMPUGNAÇÃO ADMINISTRATIVA

aos termos do edital supramencionado, o que faz consoante as razões de fato e de direito adiante expostas:

i. Da tempestividade

O presente pedido de impugnação é tempestivo, conforme previsão do Edital, em seu item 5.

5 - INSTRUÇÕES E NORMAS PARA IMPUGNAÇÃO DO EDITAL 5.1 - Até 2 (dois) dias úteis antes da data fixada para recebimento das propostas, qualquer pessoa poderá solicitar esclarecimentos, providências ou impugnar o ato convocatório do pregão.

5.2 - A apresentação de impugnação contra o presente edital será processada e julgada na forma e nos prazos previstos para a Licitação na Modalidade de Pregão, devendo ser enviada através do e-mail cm@antonioolinto.pr.gov.br ou protocolada diretamente na Secretaria da Câmara Municipal de Antonio Olinto-PR.

A Data fixada para abertura dos envelopes será dia 26/10/2020, o protocolo realizado até dia 21/10/2020 torna tempestiva a presente manifestação.

ii. Prefacialmente

Decorre das disposições legais contidas na Lei nº 8.666/93 o

Matriz

R. João Pessoa, 134 - 1º andar
Centro - Curitiba - SC
CEP: 89001-500
Fone: (41) 3431-0733



processo de licitação. Tem como escopo primordial a seleção de proposta mais vantajosa para a administração, respeitando, fundamentalmente, as garantias de que todos os proponentes gozarão de isonomia no curso de qualquer certame.

Centrado na busca da melhor condição para a administração pública, invariavelmente ocorrem excessos ou mesmo desvirtuamentos, o que se denota do caso em apreço.

A fim de que não parem dúvidas e/ou excepcionalidades quanto ao teor editalício, é que a peticionária, com a devida licença, indica os itens que persistem em desequilibrar os termos editalícios, sob o aspecto isonômico e de contradição, elementos que, por ilegalidade, maculam os termos editalícios.

iii. Razões de impugnação

O presente edital apresenta vícios que impedem o prosseguimento do certame, vejamos os apontamentos a seguir.

a) Da impossibilidade da Licitação Exclusiva para ME/EPP

Traz o Edital, em seu preâmbulo que a presente licitação é exclusiva para ME/EPP com base na Lei Complementar nº 123/2006.



Ao utilizar-se do critério de exclusividade, para tanto, o ente público deve seguir os demais critérios previstos no mesmo ordenamento jurídico.

123/2006

Vejamos o que diz os artigos 48 e 49 da Lei Complementar

Art. 48. Para o cumprimento do disposto no art. 47 desta Lei Complementar, a administração pública: I - deverá realizar processo licitatório destinado exclusivamente à participação de microempresas e empresas de pequeno porte nos itens de contratação cujo valor seja de até R\$ 80.000,00 (oitenta mil reais);

Art. 49. Não se aplica o disposto nos arts. 47 e 48 desta Lei Complementar quando: II - não houver um mínimo de 3 (três) fornecedores competitivos enquadrados como microempresas ou empresas de pequeno porte sediados local ou regionalmente e capazes de cumprir as exigências estabelecidas no instrumento convocatório; III - o tratamento diferenciado e simplificado para as microempresas e empresas de pequeno porte não for vantajoso para a administração pública ou representar prejuízo ao conjunto ou complexo do objeto a ser contratado; (grifo nosso)

Para limitar a concorrência a Licitação, conforme prevê a Lei Complementar 123/2006, deve seguir suas regras por completo, ou seja, respeitar o valor máximo de contratação e ter, três fornecedores competitivos enquadrados como microempresas ou



empresas de pequeno porte sediadas local ou regionalmente e capazes de cumprir as exigências estabelecidas no instrumento convocatório.

Como podemos analisar nos autos do Processo Administrativo nº 11/2020, os orçamentos válidos utilizados para realizar a média **NÃO** totalizam três de fornecedores microempresas ou empresas de pequeno porte.

A Administração pública deve ter seus atos motivados, baseados na Lei, conforme rege os princípios norteadores do Direito. Não se faz justificável essa limitação sem cumprir os ditames legais. O atendimento ao princípio é condição essencial para o julgamento do certame, o agente público deverá sempre atuar de forma objetiva, imparcial e neutra, voltado sempre à finalidade pública precípua a que se propõe, ou seja, o interesse da coletividade.

Não pode o ente público ignorar uma parte da legislação para favorecer um possível concorrente, ou limitar a concorrência apenas por um dos requisitos, neste caso, o valor. Em respeito aos princípios que regem a Administração Pública, o Ente deve motivar seus atos de forma contemporânea a expedição e justificar de forma coerente, realizar estritamente o que esta na Lei, conforme artigo 37 da Constituição Federal de 1988, vejamos

Art. 37. A administração pública direta e indireta de qualquer dos Poderes da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios obedecerá aos princípios de legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade e eficiência (...)

Destarte, não cabe outra alternativa ao Ente se não reformular seu Edital, ampliando a concorrência aos demais participantes.

Por essas razões, merece ser impugnado o edital, sendo esta razão, por si somente, suficiente para a sua imediata suspensão.

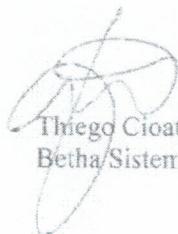
iv. Requerimentos finais

Considerando que para sob este processo, significativas irregularidades, passíveis de sua imediata suspensão, apontadas acima, espera que estas razões sejam sopesadas, e assim, motivadoras da suspensão integral do certame, para promover a correção dos pontos impugnados, com a consequente republicação do Edital.

Ao final, a peticionária confia na clareza e discernimento desta Administração que, conjugados com os fundamentos acima expostos, adote o controle da legalidade do ato ora atacado.

Nesse sentido, requer e confia no deferimento dos requerimentos ora formulados, cujo resultado mais adequado será a republicação do certame.

Criciúma/PR, em 21 de outubro de 2020.



Thiago Cioatto
Betha/Sistemas Ltda.





BETHA SISTEMAS LTDA.
CNPJ/MF nº 00.456.865/0001-67
NIRE 42201969763

28ª Alteração e Consolidação do Contrato Social
realizada em 27 de maio de 2020

OSCAR KAASTRUP BALSINI, brasileiro, casado em regime de separação de bens, nascido em 22 de novembro de 1968, empresário, RG nº 2.158.614 SSP/SC, inscrito no CPF/MF sob nº 554.556.030-00, residente e domiciliado na cidade de Criciúma, Estado de Santa Catarina, na Alameda dos Namorados 20, ap. 02, Cruzeiro do Sul, CEP 88811-085;

GUILHERME KAASTRUP BALSINI, brasileiro, casado em regime de separação de bens, nascido em 06 de dezembro de 1971, empresário, RG nº 2.572.489 SSP/SC, inscrito no CPF/MF sob nº 846.503.469-91, residente e domiciliado na cidade de Criciúma, Estado de Santa Catarina, na Alameda dos Namorados 20, ap. 01, Cruzeiro do Sul, CEP 88811-085,

VERA REGINA KAASTRUP BALSINI, brasileira, viúva, nascida em 21 de agosto de 1946, empresária, RG nº 1320003 SSP/SC, inscrita no CPF/MF sob nº 780.266.019-04, residente e domiciliada na cidade de Criciúma, Estado de Santa Catarina, na Alameda dos Namorados 20, ap. 03, Cruzeiro do Sul, CEP 88811-085, e

CÉSAR SMIELEVSKI, brasileiro, casado em regime de comunhão parcial de bens, nascido em 19 de setembro de 1961, engenheiro em ciências da computação, RG nº 538.850-3 SSP/SC, inscrito no CPF/MF sob nº 486.534.979-00, residente e domiciliado na cidade de Criciúma, Estado de Santa Catarina, na Rua Osvaldo Hulse 11, Pio Corrêa, CEP 88811-590,

únicos sócios da sociedade empresária limitada denominada **BETHA SISTEMAS LTDA.**, com sede na cidade de Criciúma, Estado de Santa Catarina, na Rua João Pessoa 134, 1º andar, Centro, CEP 88801-530, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 00.456.865/0001-67, com seu contrato social arquivado na Junta Comercial do Estado de Santa Catarina sob o NIRE 42201969763 em 14 de fevereiro de 1995 (a "Sociedade") e, ainda,

RESOLVEM:

(i) incluir ao seu objeto social a atividade de web design. Por consequência, a Cláusula III do Contrato Social passa a vigor com a seguinte nova redação:



CLÁUSULA III – A Sociedade tem como objeto social:

- a) desenvolvimento de software;
- b) licenciamento ou cessão de direito de uso de programas de computação;
- c) suporte técnico em tecnologia da informação e sistemas de informática;
- d) consultoria e assessoria na área de tecnologia da informação e sistemas de informática;
- e) treinamento em sistemas de informática;
- f) serviços de organização de feiras, congressos e eventos;
- g) tratamento de dados, provedores de serviços de aplicação e serviços de hospedagem na internet;
- h) portais, provedores de conteúdo de informação na internet, e
- i) web design.

(ii) ratificar as demais cláusulas não expressamente alteradas por este instrumento, as quais permanecem inalteradas e em pleno vigor, nos termos do Contrato Social que a seguir é consolidado:

**“Consolidação do Contrato Social de
BETHA SISTEMAS LTDA.**

CLÁUSULA I – A Sociedade gira sob o nome empresarial de BETHA SISTEMAS LTDA., e tem sua sede na Rua João Pessoa 134, 1º andar, Centro, na cidade de Criciúma, Estado de Santa Catarina, CEP 88801-530.

CLÁUSULA II – A Sociedade possui sete filiais:

Filial 1 – Avenida Hercílio Amante 235, Sala 04, Bairro Próspera, Criciúma/SC, CEP 88.815-010, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 00.456.865/0007-52, registrada na JUCESC com o NIRE nº 42900941515, com capital social destacado de R\$ 10.000,00 (dez mil reais), possuindo como objetivo social a prestação de serviços de consultoria e assessoria em sistemas de informática.

Filial 2 – Avenida Oscar Barcelos 1.731, Sala 101 e 102, Centro, Rio do Sul/SC, CEP 89.160-000, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 00.456.865/0008-33, registrada na JUCESC com o NIRE nº 42900941523, com capital social destacado de R\$ 10.000,00 (dez mil reais), possuindo como objetivo social a prestação de serviços de consultoria e assessoria em sistemas de informática.

Filial 3 – Rua Acyr Guimarães 222, SE 601, 6º andar, Edifício Opus One Batel, Bairro Água Verde, Curitiba/PR, CEP 80.240-230, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 00.456.865/0010-58, registrada na Junta Comercial do Estado do Paraná sob o nº 41901234439, com capital social destacado de R\$ 10.000,00 (dez mil reais), possuindo como objetivo social a prestação de serviços de consultoria e assessoria em sistemas de informática.

Filial 4 – Rua Condá 1154-E, Salas 601, 602, 603 e 604, Bairro Presidente Médici, Chapecó/SC, CEP 89.801-13, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 00.456.865/0009-14,



registrada na JUCESC com o NIRE nº 42900941531, com capital social destacado de R\$ 10.000,00 (dez mil reais), possuindo como objetivo social a prestação de serviços de consultoria e assessoria em sistemas de informática.

Filial 5 – Rua Araranguá 285, Sala 02, Centro, Criciúma/SC, CEP 88.801-600, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 00.456.865/0011-39, registrada na JUCESC com o NIRE nº 42900979938, com capital social destacado de R\$ 10.000,00 (dez mil reais), possuindo como objetivo social o desenvolvimento de software, licenciamento ou cessão de direito de uso de programas de computação e treinamento em sistemas de informática.

Filial 6 - Avenida das Águias s/n, Bairro Cidade Univ. Pedra Branca, Palhoça/SC, CEP 88.137-280, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 00.456.865/0014-81, registrada na JUCESC com o NIRE nº 42901039343, com capital social destacado de R\$ 10.000,00 (dez mil reais), possuindo como objetivo social a prestação de serviços de consultoria e assessoria em informática.

Filial 7 – Rua Vinte de Setembro 1.585, Sala 41D, Bairro Nossa Senhora de Lourdes, Caxias do Sul/RS, CEP 95.020-450, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 00.456.865/0013-09, registrada na Junta Comercial do Estado do Rio Grande do Sul com o NIRE nº 43901653689, com capital social destacado de R\$ 10.000,00 (dez mil reais), possuindo como objetivo social a prestação de serviços de consultoria e assessoria em informática.

CLÁUSULA III – A Sociedade tem como objeto social:

- i) desenvolvimento de software;
- j) licenciamento ou cessão de direito de uso de programas de computação;
- k) suporte técnico em tecnologia da informação e sistemas de informática;
- l) consultoria e assessoria na área de tecnologia da informação e sistemas de informática;
- m) treinamento em sistemas de informática;
- n) serviços de organização de feiras, congressos e eventos;
- o) tratamento de dados, provedores de serviços de aplicação e serviços de hospedagem na internet;
- p) portais, provedores de conteúdo de informação na internet, e
- q) web design.

CLÁUSULA IV – O capital social, totalmente integralizado em moeda corrente nacional, é de R\$ 11.000.000,00 (onze milhões de reais) representado por 11.000.000 (onze milhões) de quotas no valor nominal de R\$ 1,00 (um real) cada, assim distribuídas entre os sócios:

- a) CÉSAR SMIELEVSKI é titular de 4.400.000 (quatro milhões e quatrocentas mil) quotas, no valor nominal total de R\$ 4.400.000,00 (quatro milhões e quatrocentos mil reais);
- b) GUILHERME KAASTRUP BALSINI é titular de 2.491.500 (dois milhões, quatrocentas e noventa e uma mil e quinhentas) quotas, no valor nominal total de R\$ 2.491.500,00 (dois milhões, quatrocentos e noventa e um mil e quinhentos reais);



- c) OSCAR KAASTRUP BALSINI é titular de 2.491.500 (dois milhões, quatrocentas e noventa e uma mil e quinhentas) quotas, no valor nominal total de R\$ 2.491.500,00 (dois milhões, quatrocentos e noventa e um mil e quinhentos reais), e
- d) VERA REGINA KAASTRUP BALSINI é titular de 1.617.000 (um milhão, seiscentas e dezessete mil) quotas, no valor nominal total de R\$ 1.617.000,00 (um milhão, seiscentos e dezessete mil reais).

SÓCIOS	Nº QUOTAS	VALOR EM R\$	%
César Smielevski	4.400.000	4.400.000,00	40,00%
Guilherme Kaastrup Balsini	2.491.500	2.491.500,00	22,65%
Oscar Kaastrup Balsini	2.491.500	2.491.500,00	22,65%
Vera Regina Kaastrup Balsini	1.617.000	1.617.000,00	14,70%
TOTAL	11.000.000	11.000.000,00	100%

CLÁUSULA V – A Sociedade iniciou suas atividades em 12/01/1995, com prazo indeterminado de duração.

CLÁUSULA VI – As quotas são indivisíveis e não poderão ser cedidas ou transferidas a terceiros sem o consentimento dos demais sócios, aos quais fica assegurado, em igualdade de condições e preço, direito de preferência em caso de venda, e restando assegurada, ainda, neste caso, a posterior alteração do presente instrumento.

CLÁUSULA VII – A responsabilidade de cada sócio é restrita ao valor de suas quotas, mas todos respondem solidariamente pela integralização do capital social.

CLÁUSULA VIII – A Sociedade poderá admitir administrador não sócio que terá poderes para gerir todos os negócios sociais, respeitadas as normas legais e contratuais.

CLÁUSULA IX – A Sociedade é administrada pelos sócios César Smielevski, Guilherme Kaastrup Balsini e Oscar Kaastrup Balsini, com amplos poderes e atribuições, competindo-lhes praticar, em conjunto ou isoladamente, todos os atos e operações referentes ao objeto social, inclusive o uso do nome empresarial, em juízo ou fora dele. Para onerar ou alienar bens imóveis da Sociedade, bens móveis ou direitos componentes do patrimônio societário, bem como, avalizar/afiançar obrigações com terceiros, será necessário a assinatura do sócio CÉSAR SMIELEVSKI em conjunto com um outro sócio.

CLÁUSULA X – A Sociedade poderá participar de outras sociedades empresariais, sempre mediante decisão em conjunto com o sócio CÉSAR SMIELEVSKI.

CLÁUSULA XI – Mensalmente será procedido o levantamento do balanço do exercício, quando então os lucros apurados ou os prejuízos verificados serão distribuídos ou suportados pelos sócios de modo proporcional às quotas que possuírem, sendo permitida a distribuição desproporcional, desde que deliberada por unanimidade.



[Assinatura]

CLÁUSULA XII – Nos quatro meses seguintes ao término do exercício social os sócios deliberarão sobre as contas e designarão administradores quando for o caso. **Fis 192**

CLÁUSULA XIII – Os administradores declaram, sob as penas da lei, de que não estão impedidos de exercer a administração da Sociedade, por lei especial, ou em virtude de condenação criminal, ou por se encontrarem sob os efeitos dela, a pena que vede, ainda que temporariamente, o acesso a cargos públicos; ou por crime falimentar, de prevaricação, peita ou suborno, concussão, peculato, ou contra a economia popular, contra o sistema financeiro nacional, contra as normas de defesa da concorrência, contra as relações de consumo, fé pública, ou a propriedade, enquanto perdurarem os efeitos da condenação (art. 1.011, § 1º, CC/2002).

CLÁUSULA XIV – A partes elegem o foro da comarca de Criciúma, Santa Catarina, para solução que qualquer litígio decorrente do presente Contrato.”

E, por estarem assim justos e contratados, assinam a presente alteração.

Criciúma, 27 de maio de 2020

OSCAR KAASTRUP BALSINI
Sócio

GUILHERME KAASTRUP BALSINI
Sócio

VERA REGINA KAASTRUP BALSINI
Sócia

CÉSAR SMIELEVSKI
Sócio

Página 5 de 5



Junta Comercial do Estado de Santa Catarina

Certifico o Registro em 08/06/2020

Arquivamento 20203991079 Protocolo 203991079 de 08/06/2020 NIRE 42201969763

Nome da empresa BETHA SISTEMAS LTDA

Este documento pode ser verificado em <http://regin.jucesc.sc.gov.br/autenticacaoDocumentos/autenticacao.aspx>

Chancela 48321608229728

Esta cópia foi autenticada digitalmente e assinada em 08/06/2020 por Blasco Borges Barcellos - Secretário-geral

08/06/2020



TERMO DE AUTENTICACAO

NOME DA EMPRESA	BETHA SISTEMAS LTDA
PROTOCOLO	203991079 - 08/06/2020
ATO	002 - ALTERACAO
EVENTO	021 - ALTERACAO DE DADOS (EXCETO NOME EMPRESARIAL)

MATRIZ

NIRE 42201969763 CNPJ 00.456.865/0001-67 CERTIFICO O REGISTRO EM 08/06/2020 SOB N: 20203991079

EVENTOS

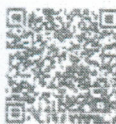
051 - CONSOLIDACAO DE CONTRATO/ESTATUTO ARQUIVAMENTO: 20203991079

REPRESENTANTES QUE ASSINARAM DIGITALMENTE

Cpf: 48653497900 - CESAR SMIELEVSKI
Cpf: 55455603000 - OSCAR KAASTRUP BALSINI
Cpf: 78026601904 - VERA REGINA KAASTRUP BALSINI
Cpf: 84650346991 - GUILHERME KAASTRUP BALSINI



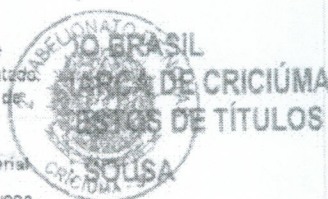
Blasco



AUTENTICAÇÃO

Autentico a presente cópia fotostática que confere com o original que me foi apresentado. Criciúma-SC, quarta-feira, 8 de janeiro de 2020.

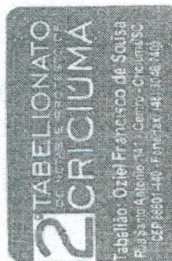
Francisco da Costa e Silva Passos - ESCRIVÃO NOTARIAL
Emol: R\$ 3,66 + Selo: R\$ 2,01 = Total: R\$ 5,67 - 847402
Selo Digital de Fiscalização do tipo NORMAL - FOK92530-V926
www.cartoriocriciúma.com.br - Consulte em: selo.tjsc.jus.br



Fis 194
LIVRO Nº 322
FOLHA Nº 183
Página 01 de 02

Escritura Pública de Procuração com Protocolo nº 45.273 em data de 01/11/2019.

PROCURAÇÃO PÚBLICA QUE FAZ BETHA SISTEMAS LTDA A ALDO DE SOUZA GARCIA. Aos oito dias do mês de novembro do ano de dois mil e dezenove (08/11/2019), em Criciúma, Santa Catarina, na sede deste 2.º Tabelionato de Notas e Protesto de Títulos, sito à Rua Santo Antônio, 141, Centro, comparece como **OUTORGANTE, BETHA SISTEMAS LTDA**, pessoa jurídica de direito privado, CNPJ sob n.º 00.456.865/0001-67, situada na Rua João Pessoa, 134, 1.º andar, Centro, na cidade de Criciúma/SC, representada neste ato por seu sócio administrador **Cesar Smielewski**, nascido em Turvo/SC aos 19/09/1961, filho de Severino Smielewski e Zilda Maria Zaccaron Smielewski, CPF n.º 486.534.979-00, Carteira de Identidade n.º 538.850-3, expedida pela SSP/SC, brasileiro, casado, residente e domiciliado à Rua Oswaldo Hulse, n.º 11, bairro Pio Corrêa, na cidade de Criciúma/SC, o qual apresentou: I) 26.ª Alteração Contratual e Consolidação de 13/08/2019, registrada na Junta Comercial de Santa Catarina em 19/08/2019 sob n.º 20195878663; II) Certidão Simplificada da Junta Comercial de Santa Catarina emitida em 03/09/2019, com último arquivamento em 19/08/2019 sob n.º 20195878663; da qual reconheço a identidade e a capacidade para a prática deste ato, do que dou fé. E, então, a outorgante nomeia e constitui seu **PROCURADOR, ALDO DE SOUZA GARCIA**, presidente, nascido aos 20/09/1976, filho de Pedro Dolvino Garcia e Maria Cibeli de Souza Garcia, CPF n.º 887.460.119-00, Carteira Nacional de Habilitação n.º 01191718556, expedida pelo DETRAN/SC, na qual consta o RG n.º 3037277-SSP/SC, brasileiro, solteiro, residente e domiciliado à Rua Barão do Rio Branco, n.º 611, Centro, na cidade de Criciúma/SC, outorgando-lhe **PODERES Irrestritos** para, representar a outorgante tocante a defesa de seus interesses perante a pessoas jurídicas de direito público ou privado, para as seguintes finalidades, nos termos da Política de Alçadas (BT-POL-A-003_alcadas_00), e Alçadas do Nível 2 - CEO (:CO-RGT-A-003_alcadas_nivel_2_ceo_00) I) ampliação dos canais de vendas podendo para tanto o dito procurador assinar documentos, declarações, acordos e atas de negociações comerciais - sendo vedado apenas o uso destes poderes em documentos que envolvam direta ou indiretamente a entrega dos códigos-fonte dos softwares de propriedade intelectual da Outorgante -, e ainda assinar contratos de prestação de serviços de parceria para licenciamento de softwares, conversão de dados, implantação de softwares, treinamento de



AUTENTICAÇÃO

Autentico a presente cópia fotostática que confere com o original que me foi apresentado. Criciúma-SC, quarta-feira, 8 de janeiro de 2020.

Francisco da Costa e Silva Passos - Escrevente Notarial
Emol: R\$ 3,86 + Selo: R\$ 2,01 = Total: R\$ 5,87. 847402
Selo Digital de Fiscalização do tipo NORMAL - FQK62402-GY2RNATO DE NOTAS
www.cartortocriciuma.com.br - Consulte em: selo.tjcc.jus.br

Câmara Municipal de Antônio Jir - PR

Fis 195

usuários e suporte técnico em softwares junto a pessoas jurídicas de direito privado, II) aprovar campanhas comerciais, deliberar sobre o descredenciamento de Revendas e Parceiros, e sobre o encerramento das atividades das Filiais, III) aprovar a tabela de preços da empresa, sob proposta do CRO, IV) aprovar a publicação de matérias corporativas, relacionar-se com imprensa sobre assuntos estratégicos, promover a comunicação das ações de responsabilidade social, V) deliberar sobre a estrutura organizacional abaixo do C-LEVEL, VI) deliberar sobre a venda e/ou doação de imobilizado obsoleto, sob proposta do Coordenador de TI, VII) deliberar sobre assuntos relacionados a marca de produtos e serviços da empresa, VIII) deliberar sobre a dispensa de Diretores, sob proposta do chefe da área, e subordinados diretos exceto CFO, CTO e CRO, IX) realizar anualmente o desdobramento das metas das diretrizes e definir os responsáveis por projeto, X) estabelecer as políticas organizacionais, exceto as que são de competência do Conselho Consultivo, XI) deliberar sobre a definição da política comercial da empresa, sob proposta do CRO, XII) decidir sobre acordos de ações trabalhistas, XIV) deliberar sobre a dispensa de Gerentes, sob proposta do Diretor da área, e subordinados diretos exceto Diretores, CFO, CTO e CRO, XV) aprovar, conjuntamente com o CRO, a política de comissionamento, XVI) alterar remuneração dos Diretores, exceto para CFO, CTO e CRO, XVII) aprovar a política de Cargos e Salários, grade salarial e quadro de lotação, exceto para CFO, CTO e CRO, XVIII) representar a empresa perante qualquer juízo, instância ou tribunal, podendo ainda, constituir advogado com poderes da cláusula "ad judicium", XIX) definir as responsabilidades dos demais Diretores, exceto para CFO, CTO e CRO, XX) participação de licitações públicas nas esferas municipal, estadual e federal, em todas as modalidades, assinar ata, concordar, discordar, assinar recibos, mandado de segurança e outros, receber notificações judiciais ou extrajudiciais, receber citação inicial; acordar, concordar, transigir, desistir. O presente mandato vigorará por prazo interminado sendo autorizado o substabelecimento. SOB MINUTA. Faço constar que os dados do outorgado, quais sejam, nome, estado civil, profissão, número de documentos e endereço foram dados pela outorgante, por declaração, a qual assume todas as responsabilidades que daí possam advir, exonerando este Tabelionato de Notas de qualquer encargo. Certifico e dou fé que estão sendo cumpridas as exigências



REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL
ESTADO DE SANTA CATARINA - COMARCA DE CRICIÚMA
2º TABELIONATO DE NOTAS E PROTESTOS DE TÍTULOS

TRASLADO OZIEL FRANCISCO DE SOUSA
TABELIÃO

Fis 196
LIVRO Nº 322
FOLHA Nº 184
Página 02 de 02

Escritura Pública de Procuração com Protocolo nº 45.273 em data de 01/11/2019.

necessárias para a validade deste ato, sendo dispensadas as testemunhas, porque a parte se identifica por documentos oficiais. Lavro esta procuração em meu livro de procurações a pedido do comparecente, que a le, acha conforme, outorga, aceita e assina. Eu, AMANDA RUTINÉIA CUNHA, Escrevente Notarial, digito, confiro e encerro o presente ato, colhendo as assinaturas. Eu, OZIEL FRANCISCO DE SOUSA, Tabelião, subscrevo e dou fé. Emolumentos: Procuração / Subestabelecimento (ad negotia): R\$ 54,50; Selo Normal (FOX82085-7IYI): R\$ 1,95 = R\$ 56,45

Criciúma - SC, sexta-feira, 8 de novembro de 2019.

amanda
Amanda Rutinéia Cunha
Escrevente Notarial

QR Code
Poder Judiciário
Estado de Santa Catarina
Selo Digital de Fiscalização
Selo Normal
FOX82085-7IYI
Confira os dados do ato em:
www.tjsc.jus.br/selo



2º TABELIONATO DE NOTAS E PROTESTOS DE TÍTULOS
CRICIÚMA
Tabelião: Oziel Francisco de Sousa
Rua Santo Antônio, 141 - Centro - Criciúma/SC
CEP 88.801-440 - Fone: (48) 3045.7400

QR Code
AUTENTICAÇÃO
Autentico a presente cópia fotostática que confere com o original que me foi apresentado. Criciúma-SC, quarta-feira, 8 de janeiro de 2020.
Francisco da Costa e Silva Passos - Escrevente Notarial
Emol: R\$ 3,66 + Selo: R\$ 2,01 = Total: R\$ 5,67. 847402
Selo Digital de Fiscalização do tipo NORMAL / FQK62403-AIRQ
www.cartoriocriciúma.com.br - Consulte em: selo.tjsc.jus.br

SUBSTABELECIMENTO

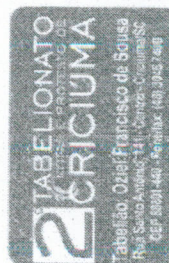
OUTORGANTE: BETHA SISTEMAS LTDA., pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ nº 00.456865/0001-67, com sede à Rua João Pessoa, 134, Criciúma/SC, neste ato representada por Aldo de Souza Garcia, na forma de seus instrumentos constitutivos.

OUTORGADO/SUBSTABELECIDO: THIEGO CIOATTO, brasileiro, casado, Gerente de Filial, portador do CPF 937.558.210-87, RG 1064981945, com endereço profissional na Rua Acyr Guimarães, nº 222, Edifício Opus One Batel, sala 601, Bairro: Água Verde, Curitiba/PR, CEP: 80.240-230.

PODERES: Representar a OUTORGANTE e suas Filiais, perante quaisquer órgãos da administração pública municipal, estadual ou federal, relativamente a defesa de seus interesses em processos licitatórios, podendo para tanto, dito procurador, assinar documentos, declarações, propostas e atas em processos licitatórios, conduzir demonstrações e/ou amostragens técnicas, oferecer lances quando necessário, negociar condições, interpor impugnações e recursos ou deles desistir, renunciar a prazos recursais, pedir esclarecimentos, credenciar representantes e/ou prepostos em processos licitatórios, solicitar editais de licitação, apresentar representações e denúncias perante aos Tribunais de Contas Municipais e Estaduais, assim como ao Ministério Público, e ainda assinar contratos de prestação de serviços de licenciamento de softwares, conversão de dados, implantação de softwares, treinamento de usuários e suporte técnico em softwares junto a pessoas jurídicas de direito público interno, podendo ainda, dito procurador, assinar em nome da OUTORGANTE e realizar todos os atos em direito admitido, necessários para o bom e fiel cumprimento dos poderes outorgados neste mandato, o que tudo será dado por bom firme e valioso podendo substabelecer. Ao OUTORGADO é expressamente vedada a participação em qualquer certame, especialmente licitatórios - incluindo processos de inexigibilidade ou dispensa de licitação - que de alguma forma envolvam a exibição ou entrega do códigos-fonte dos softwares e aplicativos de propriedade da OUTORGANTE, em especial aqueles licenciados à entidade contratante.

Validade: 31/12/2020.

Criciúma/SC, 07 de janeiro de 2020.



Reconheço, por VERDADEIRA, a assinatura de **ALDO DE SOUZA GARCIA** (a) por **BETHA SISTEMAS LTDA.**, Criciúma-SC, quinta-feira, 7 de janeiro de 2020.
Em test. da verdade Francisco da Costa e Silva Paesão - Escrevente Notarial
Emol: R\$ 3,35 + Selo: R\$ 2,01 = Total: R\$ 5,36 847485
Selo Digital de Fiscalização do tipo NORMAL
- FQK62848-219F Consulte em: selo.tjsc.jus.br



Betha Sistemas Ltda
Aldo de Souza Garcia
CNPJ 00.456.865/0001-67

Matriz
R. João Pessoa, 134 - 1º andar
Centro - Criciúma - SC
CEP: 88811-530
Fone: (48) 3431-0733



CÂMARA MUNICIPAL DE ANTONIO OLINTO

CEP 83.980-000 – Rua Gasparina Simas Miléo, 269

INSTALADA EM 24/10/1961

ESTADO DO PARANÁ

PROCESSO ADMINISTRATIVO N° 11/2020

PREGÃO PRESENCIAL N° 01/2020

Câmara Municipal de Antônio Olinto - PR

Fts 598

JULGAMENTO DE PEDIDO DE IMPUGNAÇÃO AO EDITAL

Objeto: Contratação de empresa especializada na área de informática para locação de softwares de gestão pública, totalmente integrados, incluindo banco de dados e conversão dos dados, implantação, treinamento de usuários, manutenção e suporte técnico operacional.

I – DOS FATOS

Trata-se da análise de impugnação interposto pela empresa **Betha Sistemas LTDA**, inscrita no CNPJ n° 00.456.865/0001-67, com sede na Rua João Pessoa, n° 134, Centro, Criciúma-PR, CEP: 88.801-530.

II – DO PLEITO

a) TEMPESTIVIDADE: Requer a solicitante que seja recebida e julgada tempestivamente o pedido de impugnação ao Edital;

b) EXCLUSIVIDADE DE PARTICIPAÇÃO DE MICROEMPRESA E EMPRESA DE PEQUENO PORTE – AFRONTA AO PRINCÍPIO DA LEGALIDADE: Requer a solicitante a suspensão do certame e retificação com posterior republicação do Edital, que não seja exclusivo a ME e EPP.

III – DA APRECIÇÃO

3.1 - TEMPESTIVIDADE

A requerente tendo interesse em particular do presente Processo Licitatório adquiriu o respectivo Edital para análise e, após análise, interpôs impugnação com base no item 5.2 do Edital convocatório, que estabelece “Até 2 (dois) dias úteis antes da data fixada para recebimento das propostas, qualquer pessoa poderá solicitar esclarecimentos, providências ou impugnar o ato convocatório do pregão.” Assim, denota-se a tempestividade na apresentação da presente impugnação.



CÂMARA MUNICIPAL DE ANTONIO OLINTO

CEP 83.980-000 – Rua Gasparina Simas Miléo, 269

INSTALADA EM 24/10/1961

ESTADO DO PARANÁ

Câmara Municipal de Antônio Olinto - PR

3.2 - EXCLUSIVIDADE DE PARTICIPAÇÃO DE MICROEMPRESA 199 EMPRESA DE PEQUENO PORTE – AFRONTA AO PRINCÍPIO DA LEGALIDADE

No que diz respeito ao disposto no art. 49, II da LC 123/2006, o qual excepciona a regra de contratação de ME e EPP quando “*não houver um mínimo de 3 (três) fornecedores competitivos enquadrados como microempresas ou empresas de pequeno porte sediados local ou regionalmente e capazes de cumprir as exigências estabelecidas no instrumento convocatório*”, tem-se que não há legislação municipal que faça referência ao significado da expressão “*sediados local ou regionalmente*”, seja na Lei Orgânica ou outra norma.

Desta forma, deve ser aplicado o art. 47, parágrafo único da referida lei, que assim dispõe:

“Art. 47. Nas contratações públicas da administração direta e indireta, autárquica e fundacional, federal, estadual e municipal, deverá ser concedido tratamento diferenciado e simplificado para as microempresas e empresas de pequeno porte objetivando a promoção do desenvolvimento econômico e social no âmbito municipal e regional, a ampliação da eficiência das políticas públicas e o incentivo à inovação tecnológica. (Redação dada pela Lei Complementar nº 147, de 2014)”

*Parágrafo único. No que diz respeito às compras públicas, enquanto não sobrevier legislação estadual, municipal ou regulamento específico de cada órgão mais favorável à microempresa e empresa de pequeno porte, **aplica-se a legislação federal.** (Incluído pela Lei Complementar nº 147, de 2014)”*

A legislação federal relacionada é o Decreto nº 8538/2015, que em seu art. 1º, §2º estabelece:

“Art. 1º Nas contratações públicas de bens, serviços e obras, deverá ser concedido tratamento favorecido, diferenciado e simplificado para microempresas e empresas de pequeno porte, agricultor familiar, produtor rural pessoa física, microempreendedor individual - MEI e sociedades cooperativas, nos termos do disposto neste Decreto, com objetivo de:

§ 2º Para efeitos deste Decreto, considera-se:

I - âmbito local - limites geográficos do Município onde será executado o objeto da contratação;



CÂMARA MUNICIPAL DE ANTONIO OLINTO

CEP 83.980-000 – Rua Gasparina Simas Miléo, 269

INSTALADA EM 24/10/1961

ESTADO DO PARANÁ

Câmara Municipal de Antônio Olinto - PR
Fb 200

II - âmbito regional - limites geográficos do Estado ou da região metropolitana, que podem envolver mesorregiões ou microrregiões, conforme definido pelo Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística - IBGE; e

III - microempresas e empresas de pequeno porte - os beneficiados pela Lei Complementar n.º 123, de 14 de dezembro de 2006, nos termos do inciso I do caput do art. 13.”

Por seu turno, o Tribunal de Contas do Estado do Paraná, em seu Prejulgado n.º 27, assim se posiciona sobre a questão:

“i) É possível, mediante expressa previsão em lei local ou no instrumento convocatório, realizar licitações exclusiva à microempresas e empresas de pequeno porte, sediadas em determinado local ou região, em virtude da peculiaridade do objeto a ser licitado ou para implementação dos objetivos propostos no art. 47, Lei Complementar n.º 123/2006, desde que, devidamente justificado;

(...)

iv) A aplicação dos instrumentos de fomento dos incisos I e III do art. 48 da Lei Complementar n.º 123/2006 é obrigatória à Administração Pública, somente podendo ser afastada nas hipóteses retratadas no art. 49 do mesmo diploma legislativo, exigindo-se, em qualquer caso, motivação específica e contextualizada quanto à sua incidência.”

Tendo em vista a combinação de todo o citado, basta verificar quais empresas forneceram orçamentos, sendo elas, duas do Estado do Paraná e uma de Santa Catarina (Art. 1º, §2º, II do Decreto n.º 8538/2015, conforme consulta dos CNPJ's destas (documentos anexos), das quais uma se enquadra como Microempresa – ME, uma se enquadra como Empresa de Pequeno Porte – EPP e uma que não se enquadra como ME nem EPP, esta última é a atual fornecedora do serviço.

Neste sentido, verifica-se que o argumento deve prosperar, na medida em que dos três orçamentos coletados, um deles é de Santa Catarina, cuja empresa é a atual fornecedora dos serviços, e não está qualificada como ME ou EPP, de modo que, portanto, por meio da presente decisão resta certificado não haver, ao menos por ora, “um mínimo de 3 (três) fornecedores competitivos enquadrados como microempresas ou empresas de pequeno porte sediados local ou regionalmente e capazes de cumprir as exigências estabelecidas no instrumento convocatório” - exceção a regra do art. 48, I da LC 123/2006, a qual encontra-se expressa previsão no art. 49, II da mesma lei e art. 1º, §2º, II do Decreto n.º 8538/2015.



CÂMARA MUNICIPAL DE ANTONIO OLINTO

CEP 83.980-000 – Rua Gasparina Simas Miléo, 269

INSTALADA EM 24/10/1961

ESTADO DO PARANÁ

Câmara Municipal de Antonio Olinto - PR

Fb. 201

Em relação à concessão de efeito suspensivo, verifica-se que o §2º do art. 109 da Lei nº 8.666/93, faz referência expressa as hipóteses cabíveis, a saber, alíneas “a” e “b” do mesmo artigo, não sendo aplicável a impugnação em análise.

IV - DA CONCLUSÃO

Isto posto, após análise do departamento Jurídico, o pregoeiro verificou que o argumento de que não há no mínimo três empresas enquadradas na hipótese legal deve prosperar, razão pela qual opina-se pelo **CONHECIMENTO** da impugnação apresentada, julgando-a **PARCIALEMNTE PROCEDENTE** para fins de que seja retirada a exclusividade para ME e EPP pelos argumentos acima expostos.

Antonio Olinto, 22 de outubro de 2020.

Ronaldo Oliveira do Nascimento

Pregoeiro



Brasil

FR 202

REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL

CADASTRO NACIONAL DA PESSOA JURÍDICA

NÚMERO DE INSCRIÇÃO 00.456.865/0001-67 MATRIZ	COMPROVANTE DE INSCRIÇÃO E DE SITUAÇÃO CADASTRAL	DATA DE ABERTURA 01/03/1995
--	---	---------------------------------------

NOME EMPRESARIAL
BETHA SISTEMAS LTDA

TÍTULO DO ESTABELECIMENTO (NOME DE FANTASIA)

PORTE
DEMAIS

CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA ATIVIDADE ECONÔMICA PRINCIPAL
62.02-3-00 - Desenvolvimento e licenciamento de programas de computador customizáveis

CÓDIGO E DESCRIÇÃO DAS ATIVIDADES ECONÔMICAS SECUNDÁRIAS
 62.01-5-01 - Desenvolvimento de programas de computador sob encomenda
 62.01-5-02 - Web design
 62.03-1-00 - Desenvolvimento e licenciamento de programas de computador não-customizáveis
 62.04-0-00 - Consultoria em tecnologia da informação
 62.09-1-00 - Suporte técnico, manutenção e outros serviços em tecnologia da informação
 63.11-9-00 - Tratamento de dados, provedores de serviços de aplicação e serviços de hospedagem na internet
 63.19-4-00 - Portais, provedores de conteúdo e outros serviços de informação na internet
 82.30-0-01 - Serviços de organização de feiras, congressos, exposições e festas
 85.99-6-03 - Treinamento em informática

CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA NATUREZA JURÍDICA
206-2 - Sociedade Empresária Limitada

LOGRADOURO
R JOAO PESSOA

NÚMERO
134

COMPLEMENTO
10. ANDAR

CEP
88.801-530

BAIRRO/DISTRITO
CENTRO

MUNICÍPIO
CRICIUMA

UF
SC

ENDEREÇO ELETRÔNICO

TELEFONE

ENTE FEDERATIVO RESPONSÁVEL (EFR)

SITUAÇÃO CADASTRAL
ATIVA

DATA DA SITUAÇÃO CADASTRAL
27/08/2005

SITUAÇÃO ESPECIAL *****	DATA DA SITUAÇÃO ESPECIAL *****
----------------------------	------------------------------------

203

FR

Aprovado pela Instrução Normativa RFB nº 1.863, de 27 de dezembro de 2018.

Emitido no dia 22/10/2020 às 06:41:41 (data e hora de Brasília).



204

REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL
CADASTRO NACIONAL DA PESSOA JURÍDICA

NÚMERO DE INSCRIÇÃO 11.721.136/0001-07 MATRIZ		COMPROVANTE DE INSCRIÇÃO E DE SITUAÇÃO CADASTRAL		DATA DE ABERTURA 01/03/2010
NOME EMPRESARIAL VISTA - SISTEMAS CONTABEIS LTDA.				
TÍTULO DO ESTABELECIMENTO (NOME DE FANTASIA) THEOREMA CONSULTORES				
PORTO EPP				
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA ATIVIDADE ECONÔMICA PRINCIPAL 62.09-1-00 - Suporte técnico, manutenção e outros serviços em tecnologia da informação				
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DAS ATIVIDADES ECONÔMICAS SECUNDÁRIAS 62.03-1-00 - Desenvolvimento e licenciamento de programas de computador não-customizáveis 95.11-8-00 - Reparação e manutenção de computadores e de equipamentos periféricos				
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA NATUREZA JURÍDICA 206-2 - Sociedade Empresária Limitada				
LOGRADOURO AV PRESIDENTE GETULIO VARGAS		NÚMERO 3418	COMPLEMENTO *****	
CEP 80.240-041	BARRIO/DISTRITO AGUA VERDE	MUNICÍPIO CURITIBA	UF PR	
ENDEREÇO ELETRÔNICO REGIS@THEOREMACONSULTORES.COM.BR		TELEFONE (41) 3598-4268		
ENTE FEDERATIVO RESPONSÁVEL (EFR) *****				
SITUAÇÃO CADASTRAL ATIVA		DATA DA SITUAÇÃO CADASTRAL 01/03/2010		
MOTIVO DE SITUAÇÃO CADASTRAL				
SITUAÇÃO ESPECIAL *****		DATA DA SITUAÇÃO ESPECIAL *****		

Aprovado pela Instrução Normativa RFB nº 1.863, de 27 de dezembro de 2018.

Emitido no dia 22/10/2020 às 06:37:08 (data e hora de Brasília).

Fts 209





CÂMARA MUNICIPAL DE ANTONIO OLINTO

CEP 83.980-000 – Rua Gasparina Simas Miléo, 269
INSTALADA EM 24/10/1961
ESTADO DO PARANÁ

Câmara Municipal de Antonio Olinto - PR

Antonio Olinto, 21 de outubro de 2020. Fs 206

Memorando n° 02/2020 – Presidente da Comissão de Licitação

Assunto: Parecer Jurídico

Prezado Doutor,

Diante do recebimento de email contendo impugnação ao Edital PP n° 01/2020, que visa a contratação de empresa especializada na área de informática para locação de softwares de gestão pública, totalmente integrados, incluindo banco de dados e conversão dos dados, implantação, treinamento de usuários, manutenção e suporte técnico operacional, consoante especificação e condições estabelecidas no Termo de Referência (Anexo I do Edital), objetivando seu pronto atendimento, solicita-se orientação jurídica referente ao requerimento, bem como análise quanto a regularidade do mesmo para resposta ao interessado tempestivamente, nos moldes da Lei n° 8.666/93 e 10.520/02.

Atenciosamente,


Ronaldo Oliveira do Nascimento
Pregoeiro

Ao Dr.
Luis Gustavo Camargo de Oliveira
Advogado





CÂMARA MUNICIPAL DE ANTONIO OLINTO

CEP 83.980-000 – Rua Gasparina Simas Miléo, 269

INSTALADA EM 24/10/1961

ESTADO DO PARANÁ

PARECER JURÍDICO

Câmara Municipal de Antônio Olinto - PR

Fts 207

INTERESSADO: Pregoeiro, Equipe de Apoio e Presidente da Câmara Municipal.

ASSUNTO: Processo Administrativo nº 12/2020 – Pregão nº 01/2020. Impugnação. Exclusiva participação de Microempresas e Empresas de Pequeno Porte.

Conforme solicitação, segue parecer acerca do Processo Administrativo nº 12/2020 – Pregão nº 01/2020, que visa contratação de empresa especializada na área de informática para locação de softwares de gestão pública, totalmente integrados, incluindo banco de dados e conversão dos dados, implantação, treinamento de usuários, manutenção e suporte técnico operacional.

I.- DA IMPUGNAÇÃO

A empresa interessada apresentou tempestivamente impugnação ao edital na data de 21/10/2020, em síntese:

- a) Que a manifestação é tempestiva na forma legal;
- b) Que a exclusividade de participação de Microempresas e Empresas de Pequeno Porte é viciada, tendo em vista que na região da licitante não há três empresas que se enquadram nas exigências da lei (art. 49, II da LC 123/2006), pois em pesquisa de mercado referente a cotação para elaboração das médias verificou-se que uma das três empresas não se enquadra como ME ou EPP;
- c) Com base no exposto, requer a suspensão do edital e posterior retificação com republicação, na forma das razões apresentadas;

É o relatório do necessário.

II. – DA ANÁLISE

No que diz respeito ao disposto no art. 49, II da LC 123/2006, o qual excepciona a regra de contratação de ME e EPP quando “*não houver um mínimo de 3 (três) fornecedores competitivos enquadrados como microempresas ou empresas de pequeno porte sediados local ou regionalmente e capazes de cumprir as exigências estabelecidas no instrumento convocatório*”, tem-se que não há legislação municipal que faça referência ao significado da expressão “*sediados local ou regionalmente*”, seja na Lei Orgânica ou outra norma.

Desta forma, deve ser aplicado o art. 47, parágrafo único da referida lei, que assim dispõe:



CÂMARA MUNICIPAL DE ANTONIO OLINTO

CEP 83.980-000 – Rua Gasparina Simas Miléo, 269

INSTALADA EM 24/10/1961

ESTADO DO PARANÁ

Câmara Municipal de Antônio Olinto - PR

“Art. 47. Nas contratações públicas da administração direta e indireta, ^{Fis. 208} autárquica e fundacional, federal, estadual e municipal, deverá ser concedido tratamento diferenciado e simplificado para as microempresas e empresas de pequeno porte objetivando a promoção do desenvolvimento econômico e social no âmbito municipal e regional, a ampliação da eficiência das políticas públicas e o incentivo à inovação tecnológica. (Redação dada pela Lei Complementar nº 147, de 2014)

Parágrafo único. No que diz respeito às compras públicas, enquanto não sobrevier legislação estadual, municipal ou regulamento específico de cada órgão mais favorável à microempresa e empresa de pequeno porte, aplica-se a legislação federal. (Incluído pela Lei Complementar nº 147, de 2014)”

A legislação federal relacionada é o Decreto nº 8538/2015, que em seu art. 1º, §2º estabelece:

“Art. 1º Nas contratações públicas de bens, serviços e obras, deverá ser concedido tratamento favorecido, diferenciado e simplificado para microempresas e empresas de pequeno porte, agricultor familiar, produtor rural pessoa física, microempreendedor individual - MEI e sociedades cooperativas, nos termos do disposto neste Decreto, com objetivo de:

§ 2º Para efeitos deste Decreto, considera-se:

I - âmbito local - limites geográficos do Município onde será executado o objeto da contratação;

II - âmbito regional - limites geográficos do Estado ou da região metropolitana, que podem envolver mesorregiões ou microrregiões, conforme definido pelo Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística - IBGE; e

III - microempresas e empresas de pequeno porte - os beneficiados pela Lei Complementar nº 123, de 14 de dezembro de 2006, nos termos do inciso I do caput do art. 13.”

Por seu turno, o Tribunal de Contas do Estado do Paraná, em seu Prejulgado nº 27, assim se posiciona sobre a questão:

“i) É possível, mediante expressa previsão em lei local ou no instrumento convocatório, realizar licitações exclusiva à microempresas e empresas de pequeno porte, sediadas em determinado local ou região, em virtude da peculiaridade do objeto a ser licitado ou para implementação dos objetivos propostos no art. 47, Lei Complementar n.º 123/2006, desde que, devidamente justificado;

(...)



CÂMARA MUNICIPAL DE ANTONIO OLINTO

CEP 83.980-000 – Rua Gasparina Simas Miléo, 269

INSTALADA EM 24/10/1961

ESTADO DO PARANÁ

Câmara Municipal de Antônio Olinto - PR

iv) A aplicação dos instrumentos de fomento dos incisos I e III do art. 48 da Lei Complementar n.º 123/2006 é obrigatória à Administração Pública, somente podendo ser afastada nas hipóteses retratadas no art. 49 do mesmo diploma legislativo, exigindo-se, em qualquer caso, motivação específica e contextualizada quanto à sua incidência.” 209

Tendo em vista a combinação de todo o citado, basta verificar quais empresas forneceram orçamentos, sendo elas, duas do Estado do Paraná e uma de Santa Catarina (Art. 1º, §2º, II do Decreto nº 8538/2015, conforme consulta dos CNPJ's destas (documentos anexos), das quais uma se enquadra como Microempresa – ME, uma se enquadra como Empresa de Pequeno Porte – EPP e uma que não se enquadra como ME nem EPP, esta última é a atual fornecedora do serviço.

Neste sentido, verifica-se que o argumento pode prosperar, na medida em que dos três orçamentos coletados, um deles é de Santa Catarina, cuja empresa é a atual fornecedora dos serviços, e não está qualificada como ME ou EPP.

Portanto, *a priori*, vislumbra-se hipótese de possível exceção a regra do art. 48, I da LC 123/2006, a qual encontra-se expressa previsão no art. 49, II da mesma lei e art. 1º, §2º, II do Decreto nº 8538/2015, cabendo unicamente ao setor responsável se certificar de que não há em âmbito regional, assim entendido os limites geográficos do Estado, “um mínimo de 3 (três) fornecedores competitivos enquadrados como microempresas ou empresas de pequeno porte sediados local ou regionalmente e capazes de cumprir as exigências estabelecidas no instrumento convocatório”.

III.- CONCLUSÃO

Pelo exame da impugnação interposta, opina-se que a procedência está vinculada a certificação de que inexistem um mínimo de três fornecedores enquadrados como Microempresa ou Empresa de Pequeno Porte sediadas no Estado do Paraná capazes de cumprir as exigências estabelecidas no edital do certame.

É o parecer.

Antonio Olinto, 22 de outubro de 2020.


Luis Gustavo Camargo de Oliveira
Advogado



CÂMARA MUNICIPAL DE ANTONIO OLINTO

CEP 83.980-000 – Rua Gasparina Simas Milléo, 269

INSTALADA EM 24/10/1961

ESTADO DO PARANÁ

EDITAL DE LICITAÇÃO

PREGÃO PRESENCIAL Nº 01/2020

TIPO MENOR PREÇO GLOBAL

Câmara Municipal de Antonio Olinto - PR

Fis. 210

1 – PREÂMBULO

1.1 - A Câmara Municipal de Antonio Olinto, Estado do Paraná, na pessoa de seu Presidente, torna público que realizará licitação, na modalidade PREGÃO PRESENCIAL do TIPO MENOR PREÇO GLOBAL, visando a contratação de empresa especializada na área de informática para locação de softwares de gestão pública, totalmente integrados, incluindo banco de dados e conversão dos dados, implantação, treinamento de usuários, manutenção e suporte técnico operacional nos sistemas contratados, conforme descrição constantes do Termo de Referência, Anexo I deste Edital, que será regido pela Lei 10.520/02, pela LC 123/2006 e bem como subsidiariamente pela Lei nº 8.666/93 e suas alterações e pelas condições gerais previstas neste Edital;

1.2 - Os envelopes de PROPOSTA COMERCIAL e DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO serão recebidos pelo(a) pregoeiro(a) e Equipe de Apoio designados pela Portaria nº 27/2020, às 14:00 horas do dia 09 de novembro de 2020, na sessão de credenciamento, em sua sede situada à Rua Simas Gasparina Milléo, 269, Centro, Antonio Olinto – PR;

2.- OBJETO

2.1. O objeto da presente licitação é a contratação de empresa especializada na área de informática para locação de softwares de gestão pública, totalmente integrados, incluindo banco de dados e conversão dos dados, implantação, treinamento de usuários, manutenção e suporte técnico operacional nos sistemas contratados, conforme descrição constante do Termo de Referência, Anexo I deste Edital, pelo período de 12 (doze) meses.

3 - VALOR MÁXIMO PARA A CONTRATAÇÃO - RECURSOS FINANCEIROS

3.1 - O valor total máximo para a contratação dos serviços é de R\$ 61. 836,46 (sessenta e um mil oitocentos e trinta e seis reais e quarenta e seis centavos);

3.2 - Os recursos para fazer frente às despesas desta licitação correrão por conta da seguinte dotação orçamentária: 9 – Serviços de tecnologia da informação e comunicação. Complemento do elemento: 3.3.90.40.11.00.00.00 – Locação de software.

4 - EDITAL

4.1 - O presente Edital de Pregão, NA FORMA PRESENCIAL está à disposição dos interessados para retirada na secretaria da Câmara, no endereço Rua Simas Gasparina Milléo, 269, Centro, Antonio Olinto – PR, nos dias úteis, no horário das 8:00 às 11:30